

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA NORMATIVA 174/2026

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

Dispõe sobre delegação de atribuições administrativas ao(à) Diretor(a)-Geral e ao(à) Secretário(a) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XLVIII, do Regimento Interno (Resolução TRE/SE nº 187, de 29 de novembro de 2016),

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e racionalidade aos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa da delegação de competências para a adequada gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal; e

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), que visa a promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria delega ao(à) Diretor(a)-Geral e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao(à) respectivo(a) substituto(a) para praticar os seguintes atos administrativos, bem como os atos relacionados a Orçamento, Finanças e Contabilidade (Ordenador de Despesas):

I - designar servidores(as) para integrarem comissões, inclusive as comissões de licitação, contratação, recebimento e fiscalização, salvo comissão especial que deva ser designada pela autoridade máxima do órgão;

II - designar pregoeiro(a) e integrantes da equipe de apoio;

III - aprovar os planos de trabalho relativos a Convênios e instrumentos congêneres;

IV - autorizar a instauração de procedimentos de licitação, contratação direta e alterações contratuais, considerando, nas hipóteses de contratações diretas até o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, a prescindibilidade de emissão do Formulário para Instauração da Contratação, previsto na Instrução Administrativa TRE/SE n.º 23;

V - aprovar as alterações contratuais até os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

VI - aprovar as contratações diretas, com posterior ratificação do Presidente, nos casos exigidos pela Lei licitatória (Leis 8.666/93 e 14.133/2021);

VII - decidir sobre a forma de utilização de bens permanentes e de consumo inservíveis, bem como sua alienação e baixa quando inúteis, após proposta da Comissão de Desfazimento;

VIII - assinar, juntamente com o Gestor Financeiro, independentemente de seu valor:

a) anulação de empenho;

b) emissão de empenho; e

c) reforço de nota de empenho.

IX - gerenciar/assinar as ordens de pagamento no SIAFI;

X - conceder suprimentos de fundos, ou o instrumento jurídico que venha a substituí-los, e homologar as respectivas prestações de contas;

XI - autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", definidas no art. 36 da Lei 4.320/1964 e nos arts. 67 e 68 do Decreto 93.872/1986;

XII - reconhecer as despesas de exercícios anteriores, na forma do art. 37 da Lei 4.320/1964 e do art. 22 do Decreto 93.872/1986, até o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

XIII - aplicar as penalidades de suspensão e de impedimento de licitar e de contratar, isoladamente ou em conjunto com outras penalidades, extinguir contrato administrativo, na forma do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, exceto a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, relacionadas às licitações e contratações administrativas;

XIV - aplicar a penalidade de multa relacionada às licitações e contratações administrativas, isoladamente ou em conjunto com a penalidade de advertência;

XV - autorizar a inclusão de usuário(a), como também a alteração de perfil de usuário no SIAFI;

XVI - lotar os(as) servidores(as) nas diversas unidades e designar os(as) substitutos(as) daqueles investidos em cargo ou função comissionada, em suas faltas ou impedimentos;

XVII - autorizar a participação e inscrição de servidores(as) em cursos e similares;

XVIII - conceder promoção e progressão funcional a servidores(as) efetivos do quadro de pessoal deste Regional;

XIX - expedir apostilas nos diversos atos relativos a pessoal;

XX - autorizar o pagamento de indenizações, gratificações, adicionais, auxílio-natalidade e auxílio-funeral, nos termos dos arts. 51 a 76 e 226 da Lei 8.112/1990;

XXI - autorizar o ajuste de contas de servidor(a) que perder o vínculo com este Tribunal;

XXII - interromper as férias de servidor(a) nas hipóteses do art. 80 da Lei 8.112/1990;

XXIII - conceder os auxílios, licenças, concessões e afastamentos previstos na Lei 8.112/1990 e nas Resoluções e Portarias que são aplicáveis a este Regional;

XXIV - autorizar a averbação de tempo de contribuição de servidor(a).

Art. 2º Delega-se ao(à) Secretário(a) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao(à) respectivo(a) substituto(a), as seguintes atribuições:

I - promover a abertura, a movimentação e o encerramento das contas vinculadas à execução das contratações de serviços continuados;

II - aprovar a alteração do cronograma físico-financeiro das contratações de obras ou serviços de engenharia;

III - autorizar a liberação da garantia prestada pelo contratado, de acordo com o previsto na Lei licitatória (leis 8.666/93 e 14.133/2021);

IV - instaurar os processos para aplicação de penalidades administrativas.

Art. 3º As delegações de que trata esta Portaria têm por objetivo agilizar o processo decisório em questões administrativas ordinárias.

§ 1º Sendo conveniente e oportuno, e com autorização da Presidência, o(a) Diretor(a)-Geral poderá subdelegar aos(às) Secretários(as) qualquer das atribuições do art. 1º.

§ 2º No desempenho de quaisquer das atribuições do art. 1º, o(a) Diretor(a)-Geral, ou o(a) respectivo(a) substituto(a) ou subdelegado(a), atenderá ao interesse público e observará a legislação pertinente a cada caso.

Art. 4º A Presidência poderá revogar, a qualquer tempo, total ou parcialmente, as atribuições delegadas por meio desta Portaria.

Art. 5º A Presidência decidirá de recursos das decisões tomadas por delegação e resolverá dúvidas ou omissões porventura suscitadas na aplicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 17/02/2026, até o fim do mandato da(o) Presidente que a subscreve, e revogando a Portaria 724, de 19 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 19/02/2026, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A

autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1809621 e o código CRC 9ABBC8D6.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600277-93.2022.6.25.0000

PUBLICAÇÃO

: 23/02/2026

EM

PROCESSO : 0600277-93.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR: **DESEMBARGADORA TITULAR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

EXECUTADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

EXEQUENTE

(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA**LEI**

: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600277-93.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: Partido CIDADANIA (CIDADANIA) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

Cuida-se de pedido de parcelamento avistado no ID 12017648.

No caso em exame, verifica-se que, embora intimado para promover o desconto e retenção de parte dos recursos do Fundo Partidário a serem distribuídos ao órgão estadual -- conforme previsto no dispositivo do acórdão ID 11895584 --, o diretório nacional da agremiação não se manifestou no prazo estabelecido (IDs 11980457 e 12013685).

Em razão disso, foi determinada a comunicação do fato à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para efeito de realização do desconto direto previsto no § 1º do artigo 32-A da Resolução TSE nº 23.709/2022, e a suspensão do processo (ID 12013711).

Depois disso o interessado peticionou solicitando o parcelamento do valor do débito.

Ocorre que, em razão da falta de manifestação do órgão nacional do partido sobre a intimação para efetuar o desconto e retenção de parte do Fundo Partidário, o fato foi informado ao TSE para realização de desconto direto; encontrando-se tal procedimento já em fase de execução, tendo ocorrido o recolhimento de duas das três parcelas do valor principal (ID 12085040).

Observe-se que tal ocorrência não se vislumbra no processo 0600140-48.2021.6.25.0000, invocado pelo requerente.

Ademais, consulta à prestação de contas do exercício de 2024 (última disponível) revela que, naquele ano, o órgão partidário recebeu recursos provenientes do Fundo Partidário no valor de R\$